



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

**Ordem de Serviço Conjunta PROGEPE/PROAD Nº 001, 31 de janeiro de 2020**

Estabelece novos procedimentos para pagamento da Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso-GECC, no âmbito da UNIRIO.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - PROGEPE em conjunto com o Pró-Reitor de Administração - PROAD, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando das respectivas delegações de competências, resolvem estabelecer os procedimentos no âmbito desta Instituição Federal de Ensino Superior, para o pagamento da Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso - GECC de que trata a Lei nº 11.314 de 03 de julho de 2006, o Decreto nº 6.114/2007 e Portaria MEC Nº 1.084/2008.

**Art. 1º** - A GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual:

- I. Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de capacitação/treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da UNIRIO;
- II. Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III. Participar da logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou similar, processos seletivos da UNIRIO, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes;
- IV. Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Considera-se como caráter eventual a atividade que ocorre esporadicamente e não seja inerente ao cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como atividade de instrutória, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV deste artigo, elaboração de material didático e atuação em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação presenciais ou à distância que não sejam regulares na UNIRIO e seus cursos.

§ 3º Os cursos internos realizados no âmbito da UNIRIO, para seus servidores, deverão ser coordenados pela PROGEPE devendo ser conferido junto à PROAD a disponibilidade orçamentária de recursos de custeio para Capacitação, conforme disposto no Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006.

§ 4º - os Cursos internos realizados na UNIRIO para seus servidores deverão ser coordenados pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da PROGEPE, por meio do edital do Programa Multiplicadores do Saber, que selecionará os instrutores com formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

§ 5º - A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação/multiplicação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO**

§ 6º - Para fins de participação nas atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Parágrafo único: A Gratificação não será incorporada ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e de pensões.

**Art. 2º** - A Gratificação não será devida para:

- I. Eventos que não tenham antecipadamente previsão orçamentária autorizada pelo ordenador de despesa;
- II. A realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação/multiplicação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais;
- III. A atividade exercida pelo servidor não dizer respeito a conteúdos relativos às competências da unidade organizacional onde o mesmo atua;
- IV. Cursos regulares que conduzem ao aluno à obtenção de diplomas;
- V. Atividades exercidas com prejuízo das atribuições do cargo do servidor;
- VI. Profissionais terceirizados junto a universidade durante a jornada habitual de trabalho;
- VII. A servidores anistiados (reintegrados), aposentados e em regime de contratos temporários;
- VIII. Servidores afastados e licenciados, legalmente instituídos, das atribuições dos seus cargos.

Parágrafo único: A fim de manter a equidade entre as inúmeras atividades exercidas pelos servidores, e que fazem jus à GECC, as mesmas deverão conter no máximo 30h, somadas todas as atividades componentes de um mesmo processo. Nos casos em que haja um número de horas trabalhadas superior a 30h, uma Comissão composta por membros da PROGEPE e PROAD avaliarão os casos independentemente e emitirão deferimento ou indeferimento.

**Art. 3º** - Para a concessão da gratificação de que trata esta Ordem de Serviço, serão observados os seguintes parâmetros:

- I. O valor da gratificação será calculado por hora trabalhada, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC Nº 1.084/2008 e respeitando o número máximo de 30 de horas;
- II. Os limites dos percentuais máximos da Gratificação por hora trabalhada serão calculados com base no maior vencimento básico da administração pública federal, e serão alterados sempre que o Ministério da Economia divulgar novo valor;
- III. As horas trabalhadas pelo servidor não poderão ser superior a 120 (cento e vinte) horas anuais, salvo situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão, que julgará o mérito com suporte da Comissão composta pela PROGEPE e PROAD;
- IV. Até que seja implantado sistema de controle de horas pelo SIPEC, conforme o §2º, do artigo 6º, do Decreto nº 6.114/2007, a PROGEPE, através do Módulo GECC do SIAPENet manterá o controle atualizado das horas pagas a cada servidor e providenciará a guarda da respectiva documentação em assentamento funcional;
- V. A Declaração de Execução das Atividades deverá ser preenchida de acordo com as atividades informadas no anexo I da Portaria 1.084/08, que regulamenta a aplicação do Decreto 6.114/07, disponível para a impressão na página da PROGEPE.

Parágrafo único: Para o pagamento de GECC aos instrutores de cursos internos de desenvolvimento ou de capacitação/treinamento será utilizada a verba destinada à capacitação e dependerá da existência de disponibilidade orçamentária para tal pagamento.





Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pelos servidores da UNIRIO que façam jus à GECC deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente.

- I. No caso de atividades realizadas durante o horário de expediente do servidor, deverá ser solicitada autorização prévia do chefe imediato, nos termos do Anexo III, e proceder à devida compensação de horário, no prazo de até um ano, sob acompanhamento e responsabilidade da chefia imediata;
- II. Em caso de não compensação das horas devidas pelo servidor no prazo de até um ano, ou em virtude de qualquer forma de vacância do cargo público, os valores correspondentes deverão sofrer acerto de contas respectivamente no mês subsequente ao prazo estabelecido ou quando da vacância;
- III. Caso as atividades sejam realizadas durante o período de férias, recesso ou em dias não úteis, o servidor fará jus à GECC sem necessidade de compensação de horário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da UNIRIO que atuarem em atividades de cursos ou concursos de outros órgãos ou entidades.

**Art. 5º** - Compete a Unidade Responsável pelo Evento:

§ 1º Instituir o processo administrativo antes do início do evento em cumprimento a esta Ordem de Serviço através dos seguintes documentos:

- I. Detalhamento do Evento - *nome do evento e prazo de execução dos trabalhos, com previsão de início e fim*;
- II. Objetivo do Evento;
- III. Justificativas para a realização do objeto;
- IV. Apresentar critérios de seleção dos colaboradores do evento;
- V. Nome(s) e Matrícula(s) SIAPE do(s) servidor(es) que atuarão;
- VI. Discriminação das atividades a serem executadas por cada servidor com a respectiva carga horaria;
- VII. Valor total da GECC previsto para o evento, com base no item V. (ver tabela disponível no sítio da PROGEPE: [www.UNIRIO.br/progepe/fomulario](http://www.UNIRIO.br/progepe/fomulario) )

§ 2º Submeter o planejamento do evento, noventa dias antes de sua realização, ao Gestor Máximo da Unidade Organizacional, para que este encaminhe ao Ordenador de Despesas (PROAD), para verificação da existência de disponibilidade orçamentária;

§ 3º Encaminhar, após a finalização do evento, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), o processo devidamente instaurado, para fins de pagamento da GECC, com os seguintes documentos:

- I. A autorização do evento;
- II. No caso de cursos internos, toda a documentação comprobatória da realização do evento, especificada em Lei;
- III. No caso de participação de banca examinadora, concurso público ou similar, ou comissão para exames orais, cópias de documentos comprobatórios das datas e horários das atividades realizadas;
- IV. Declaração de Atividades e Termo de Compromisso, conforme formulários, Anexos I, II e III;
- V. Relação de colaboradores que não sejam servidores da UNIRIO;
- VI. Relação de servidores do quadro permanente da UNIRIO;
- VII. Relação de colaboradores servidores federais pertencentes a outros órgãos.

Parágrafo único: O Responsável pelo evento pode acessar a página da PROGEPE ->"Assuntos / Formulários" ->"GECC", onde encontrará os instrumentos para cadastro de todos os colaboradores/participantes do evento e, conseqüentemente, de onde serão extraídas todas as



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

documentações necessárias ao pagamento, bem como, a "Declarações de Atividades" e o "Termo de Compromisso".

**Art. 6º** - Ao colaborador não Servidor Público Federal, o pagamento pela participação nos eventos deverá seguir, tanto nos valores quanto às atividades, aos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 6.114/2007 e na Portaria MEC nº 1.084/2008.

§ 1º Nestes casos, deverá ser aberto um processo independente, respeitando o Art. 5º desta OS, contendo apenas os colaboradores não Servidores Públicos Federal

§ 2º Quanto ao processo referido no parágrafo anterior, este deverá ser remetido diretamente à Diretoria Financeira/PROAD para pagamento;

§ 3º No pagamento destes colaboradores incidirão os encargos previstos em Lei; (ver planilha disponível no sítio da PROGEPE: [www.UNIRIO.br/progepe/fomulario](http://www.UNIRIO.br/progepe/fomulario) )

**Art. 7º** - Quando se tratar de servidor pertencente ao quadro de outro Órgão Federal, a PROGEPE encaminhará cópia do respectivo processo administrativo, juntamente com o comprovante do repasse orçamentário e financeiro ao órgão de origem desse servidor, para o devido pagamento da Gratificação.

**Art. 8º** - Para pagamento de valores relativos a GECC de serviços executados em outras IFES, o pagamento será efetuado após apresentação dos documentos descritos no Art. 7º, juntamente com a comprovação do repasse orçamentário financeiro.

**Art. 9º** - O pagamento da GECC, no caso de servidor da UNIRIO, deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal (SIAPE).

§ 1º - Quando o servidor desempenhar atividades em outra Instituição Federal, a PROGEPE somente poderá efetuar o pagamento da GECC, mediante o encaminhamento por aquele Órgão, da cópia do respectivo processo administrativo e, também, após o recebimento do repasse orçamentário para o devido pagamento da Gratificação.

§ 2º - Na impossibilidade de processamento de pagamento da gratificação na forma estabelecida no caput deste artigo, será admitido o pagamento por meio de Ordem Bancária pelo Sistema Integrado e Administração Financeira (SIAFI) do Governo Federal.

**Art. 10** - Os pagamentos dos colaboradores servidores federais, por eventos realizados em anos anteriores ao do exercício corrente, serão efetuados por meio do "Módulo de Exercícios Anteriores".

**Art. 11** - Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEPE e pela PROAD, através da Comissão composta por membros destas instâncias e de acordo com os diplomas legais contidos no preâmbulo desta Portaria-Conjunta.

**Art. 12** - Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno, revogando as disposições da Portaria Nº 01, de 22 de janeiro de 2018, assim como as disposições em contrário vigentes na UNIRIO.

Daniel Aragão Machado  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Thiago da Silva Lima  
Pró-Reitor de Administração





